



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI nº. 1362
DE 05 DE MAIO DE 2025**

Certidão

Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em, 05-05-25


Amilton Teófilo de Oliveira
Secretário Adjunto de Administração

*Autoriza o Poder Executivo a utilizar as
cores da Bandeira do Município de
Carmópolis/SE, na pintura dos prédios
públicos municipais, e dá outras
providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de
Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

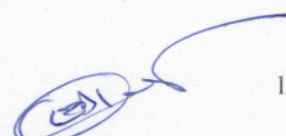
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar, na
pintura externa e interna dos prédios públicos municipais, as cores oficiais da Bandeira
do Município de Carmópolis/SE.

Art. 2º. A utilização das cores deverá obedecer a critérios de
estética e padronização visual, de modo a preservar a identidade institucional e a
harmonia com o ambiente urbano.

§1º. A aplicação das cores deverá priorizar a economicidade,
aproveitando-se de reformas, manutenção ou pinturas programadas, evitando gastos
excessivos.

§2º. A identidade visual institucional poderá ser incorporada à
pintura, desde que compatível com as cores da Bandeira e respeitando o interesse
público.

Art. 3º. Está Lei não se aplica a prédios tombados ou que estejam
sob regime de preservação histórica, cultural ou arquitetônica, salvo autorização do
Órgão competente.





**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carmópolis, em 05 de maio
de 2025.

WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal